PROCESSO	SEI nº 000172.000341/2026-51 e 000172.000394/2026-71
INTERESSADO	CAU/RJ
ASSUNTO	Julgamento do recurso interno interposto pela Chapa 2 contra a decisão liminar concedida no âmbito da Denúncia nº 035/2026 – Eleições CAU 2026.

DELIBERAÇÃO Nº 014/2026 – CE-CAU/RJ

A **COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CE-CAU/RJ**, no exercício de suas competências previstas no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, alterada pelas Resoluções CAU/BR nº 221, de 2 de setembro de 2022, nº 231, de 25 de janeiro de 2023, e nº 268, de 25 de setembro de 2025, reunida em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, § 3º, do Regulamento Eleitoral, que estabelece a competência do relator para conceder medida liminar de suspensão ou correção das irregularidades denunciadas, mediante avaliação preliminar motivada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, § 3º-A, do Regulamento Eleitoral, que estabelece os requisitos para concessão de medida liminar, mediante a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, § 3º-C, do Regulamento Eleitoral, que prevê a interposição de recurso interno à comissão eleitoral competente contra decisão do relator que conceder ou indeferir medida liminar;

CONSIDERANDO a Denúncia nº 035/2026, apresentada pela Chapa denunciante em face da Chapa denunciada, referente à utilização de propaganda eleitoral com referência à candidatura à Presidência do CAU/RJ;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pelo relator Fernando Henrique de Araujo Goes Newlands, em 9 de outubro de 2026, determinando a retirada das publicações objeto da denúncia no prazo de 24 horas;

CONSIDERANDO o recurso interno apresentado pela Chapa denunciada contra a medida liminar e as manifestações posteriormente encaminhadas, incluindo a petição de 15 de outubro de 2026, na qual a recorrente questiona a competência do relator para proferir nova decisão sobre a matéria;

CONSIDERANDO que a própria Chapa denunciada reconheceu, na referida petição, que duas publicações permaneceram disponíveis após a determinação liminar, alegando que a permanência ocorreu por lapso involuntário;

CONSIDERANDO que, durante a reunião, foi constatada a permanência de conteúdo objeto da decisão liminar no sítio eletrônico da chapa denunciada;

CONSIDERANDO a decisão unânime dos membros da CE-CAU/RJ de acompanhar o entendimento do relator, mantendo a medida liminar anteriormente concedida;

DELIBERA:

1. NEGAR PROVIMENTO ao recurso interno interposto pela Chapa denunciada, mantendo integralmente a decisão liminar proferida pelo relator no âmbito da Denúncia nº 035/2026.

2. REITERAR a determinação de retirada das publicações objeto da medida liminar, nos termos da decisão anteriormente proferida.

3. REGISTRAR que a Chapa denunciada reconheceu a permanência de duas publicações após a determinação liminar e que, durante a reunião, foi constatada a manutenção de conteúdo objeto da decisão no sítio eletrônico da chapa denunciada.

4. DETERMINAR que a questão relativa ao descumprimento da medida liminar seja considerada na análise e no julgamento do mérito da Denúncia nº 035/2026, inclusive quanto à eventual aplicação das sanções previstas no Regulamento Eleitoral, assegurado o devido processo.

5. REGISTRAR que a presente deliberação se limita ao julgamento do recurso interno contra a medida liminar, não constituindo decisão definitiva sobre o mérito da denúncia ou sobre eventual aplicação de sanção.

6. DETERMINAR a juntada desta deliberação aos autos da Denúncia nº 035/2026, a comunicação às partes interessadas e a adoção das demais providências administrativas cabíveis.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2026.

Mauri Vieira da Silva
Coordenador da Comissão Eleitoral do CAU/RJ CE-CAU/RJ

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL - CAU/RJ

Folha de Votação

Função	**Membro**	**Votação**			
		Sim	**Não**	**Abst.**	**Ausên.**
Coordenador	Mauri Vieira da Silva	X			
Coordenador-Adjunto	José Mauro Carrilho	X			
Membro	Fernando Henrique de Araujo Goes Newlands	X			

Histórico da votação:

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL- CAU/RJ
Data: 16/10/2026
Matéria em votação: Julgamento do recurso interno interposto pela Chapa 2 contra a decisão liminar concedida no âmbito da Denúncia nº 035/2026 – Eleições CAU 2026.
Resultado da votação: Sim (03) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00), **Total** (03)

Impedimento/suspeição: (00)
Ocorrências: -

Condução dos trabalhos (coordenador/substituo legal): Mauri Vieira da Silva
Assessoria Técnica: Nathalia Aiello

Assessoria Jurídica: Raphaela Pimentel

Documento assinado eletronicamente por **MAURI VIEIRA DA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 16/10/2026, às 15:52 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **2EF00CC6** e informando o identificador **1192538**.